



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

LEI Nº10/99, de 11 de junho de 1999.

Cria o Programa de vitaminização da Merenda Escolar e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado na rede municipal de ensino o **Programa de Vitaminização da Merenda Escolar**, destinado a introduzir alimentos previamente enriquecidos por vitaminas e ferro na composição da merenda escolar distribuída aos alunos.

Art. 2º. - A introdução de produtos vitaminados na merenda escolar deverá ser gradual e balanceada, observadas as carências vitamínicas mais frequentes da população alvo.

§ Único - A seleção dos alimentos que comporão a merenda escolar deverá obedecer critérios fixados por médico e nutricionistas que avaliarão sua contribuição e correta aplicação destes na dieta alimentar dos alunos.

Art. 3º. - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das despesas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de junho de 1999.


DÁCIO ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal